



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

entre

CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e, ainda

BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

como Fiadora

datado de

20 de agosto de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE
CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), em fase operacional, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, 2197, torre A, CEP 80210-010 inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 06.147.451/0011-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR (conforme definido abaixo) sob o NIRE 41.300.072.108, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, 2197, 4º andar, conjunto 401, Condomínio Corporate Jardim Botânico, Bloco Corporate Jardim Botânico, CEP 80210-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.137.051/0001-86, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 4120763576-9, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiadora");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Afiliações" significa a Fiadora e suas Controladas.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Amortização Extraordinária Parcial" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Início" significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

"Anúncio de Encerramento" significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.

"Avaliador Externo" significa a empresa especializada e independente apontada pela Emissora para a verificação do atendimento às Metas ASG.

"Autoridade Governamental" significa o governo do Brasil ou de qualquer outra nação ou qualquer subdivisão política da mesma, seja estadual ou local, e qualquer agência, autoridade, instrumentalidade, órgão regulador, tribunal, organização de banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções executivas, legislativas, judiciais, tributárias ou regulatórias de ou pertencentes a governo.

"Autoridade Sancionadora" significa qualquer órgão ou entidade administrado pelos Estados Unidos, União Europeia, Nações Unidas e Brasil, responsável pela imposição de Sanções.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

"Banco Liquidante" significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

"Brasil" significa a República Federativa do Brasil.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Comunicação de Amortização Extraordinária" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3 abaixo.

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo, inciso I.

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.4 abaixo.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 12ª (décima segunda) Emissão

de Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora, e seus aditamentos.

"Controlada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal Pessoa.

"Controlada Relevante" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas mais recentes da Emissora, qualquer Controlada da Emissora cuja receita bruta dos últimos 12 (doze) meses tenha representado mais que 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada dos últimos 12 (doze) meses da Emissora.

"Controladora" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal Pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta.

"Consultoria Especializada" tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Amortização" tem o significado previsto na Cláusula 5.13 abaixo.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 5.9 abaixo.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.12 abaixo.

"Data de Referência" significa a data de referência para a apuração do Índice Financeiro, quais sejam, 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, sendo que a primeira Data de Referência será em 31 de dezembro de 2024.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Datas de Verificação" significam a Primeira Data de Verificação e a Segunda Data de Verificação, em conjunto.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum em assembleias gerais de Debenturistas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora ou à Fiadora; (ii) a qualquer Afiliada de qualquer das Pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (a).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso I.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (b).

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais da Fiadora" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso II, alínea (b).

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Financeira Líquida" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, a somatória de (i) empréstimos, mútuos não consolidados nas demonstrações financeiras da Fiadora, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo mas não se limitando a emissão de valores mobiliários de qualquer espécie; (ii) saldo líquido da marcação a mercado das operações com derivativos; e, (iii) garantias prestadas em favor de terceiros, desde que contabilizadas no passivo das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, deduzido do caixa, equivalente de caixa e do saldo de aplicações financeiras de curto prazo, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

"EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas, das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Resolução da CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante nos negócios, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou da Fiadora; que comprovadamente afetem a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.16 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

"Fiadora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 4.7 abaixo.

"Framework" tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1 abaixo.

"Índice Financeiro" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2 abaixo, inciso X.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Jornal de Publicação" tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo, inciso I, alínea (a).

"JUCEPAR" significa Junta Comercial do Estado do Paraná.

"KPI 1" tem o significado previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

"KPI 2" tem o significado previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

"KPIs" tem o significado previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1988, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

"Legislação Socioambiental" significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de Autoridades Governamentais, relativos à legislação ambiental e trabalhista em vigor, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo, mas não se limitando, a leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Mecanismo de Step Up" tem o significado previsto na Cláusula 5.10.2 abaixo.

"Meta 1" tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.

"Meta 2" tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.

"Metas ASG" tem o significado previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.

"Obrigações Financeiras" significa qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e (ii) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras.

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão inclusive em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda realizada fora de condições de mercado, opção de compra outorgada fora de condições de mercado, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parecer" tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto na Cláusula 5.10.9 abaixo.

"Pessoa" significa qualquer pessoa física, sociedade, divisão de uma sociedade, parceria, sociedade de responsabilidade limitada, *trust*, *joint venture*, associação, empresa, espólio, organização não constituída, fundo de pensão, fundo de investimento, Autoridade Governamental ou qualquer agência ou subdivisão política da mesma.

"Pessoa Sancionada" significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (a) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora, (b) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado, e (c) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas (a) ou (b), ou (c) sujeita a quaisquer Sanções.

"Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Primeira Data de Verificação" significa 31 de dezembro de 2027.

"Relatório Antecipado de Metas" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo

"Relatório do Avaliador Externo" significa o relatório a ser emitido pelo Avaliador Externo sobre a verificação do atendimento às Metas ASG.

"Remuneração" significa a Remuneração Inicial ou a Remuneração Ajustada, quando referidas indistintamente.

"Remuneração Inicial" tem o significado previsto na Cláusula 5.10 abaixo, inciso II.

"Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Resolução CVM 17" significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.

"Resolução CVM 30" significa Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.

"Resolução CVM 44" significa Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021.

"Resolução CVM 77" significa Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022.

"Resolução CVM 160" significa Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

"Segunda Data de Verificação" significa 31 de dezembro de 2030.

"Sobretaxa Inicial" tem o significado previsto na Cláusula 5.10 abaixo, inciso II.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"Sócios" significam os sócios da Fiadora na Data de Emissão.

"Step Up da Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 5.10.2 abaixo, inciso II.

"Step Up da Remuneração na Primeira Data de Verificação" tem o significado previsto na Cláusula 5.10.2 abaixo, inciso I.

"Step Up da Remuneração na Segunda Data de Verificação" tem o significado previsto na 5.10.2 abaixo, inciso II.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), sendo certo que a Taxa DI, para os fins desta Escritura de Emissão, nunca será inferior a zero.

"Valor Base de Amortização Extraordinária" tem o significado previsto na Cláusula 6.2 abaixo.

"Valor Base de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20º de agosto de 2024; e
- II. da reunião de sócios da Fiadora realizada em 20º de agosto de 2024.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações:

- (a) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de agosto de 2024 será arquivada na JUCEPAR e publicada no jornal "Folha de Londrina" ("Jornal de Publicação") e com divulgação simultânea da íntegra da ata na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); e
 - (b) a ata da reunião de sócios da Fiadora realizada em 20 de agosto de 2024 será arquivada na JUCEPAR;
- II. *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:
 - (a) inscritos na JUCEPAR, exceto se tal inscrição for dispensada nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - (b) registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Fiadora.
- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160;
- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 20 e seguintes do Código ANBIMA; e
- VII. *dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação.* As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do

formulário de referência (conforme aplicável), dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 4.1 *Objeto Social da Emissora.* A Emissora tem por objeto social (i) o comércio e distribuição por atacado de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes e domissanitários; (ii) a comercialização de roupas e acessórios de vestuário em geral, roupa de cama, mesa e banho, papel, livros, impressos de todos os tipos, material didático e de desenho, cadernos, jogos, fitas de vídeo, CDs, artigos e utensílios de uso pessoal, eletrônicos, utensílios domésticos, matéria plástica e têxtil em geral; (iii) exportação de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes, domissanitários, acessórios de vestuário em geral, roupa de cama, mesa e banho, móveis, materiais de construção e materiais elétricos; (iv) a participação em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista; (v) atividades de teleatendimento e apoio de escritório; (vi) o comércio varejista de produtos de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes e domissanitários; e (vii) a comercialização de produtos alimentícios.
- 4.2 *Caracterização ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa).* As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures vinculadas a metas ASG" a partir de uma avaliação externa realizada pela BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda. (CNPJ: 72.368.012/0002-65), consultoria especializada independente contratada pela Emissora ("Consultoria Especializada") por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"), o qual será disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.grupoboticario.com.br/informacoes-administrativas>), em razão de terem a Remuneração ajustada pelo cumprimento (ou não) das Metas ASG, que serão mensuradas de acordo com os indicadores e procedimentos descritos no Anexo I a esta Escritura de Emissão.
- 4.2.1 As Metas ASG estão alinhadas ao *Sustainability Linked Framework* do Grupo Boticário ("Framework"), o qual será disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.grupoboticario.com.br/informacoes-administrativas/>) e estão em linha com as diretrizes do *Sustainability-Linked Bond Principles* de 2024, emitidas pela *International Capital Market Association* – ICMA.
- 4.2.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário um relatório a ser emitido pelo Avaliador Externo para a demonstração expressa do atendimento, ou não, aos indicadores-chave de desempenho sustentável (*sustainable key performance indicators*) relacionados (i) ao número de oportunidades no Programa Empreendedoras da Beleza ("Meta 1") até a Primeira Data de Verificação e a Segunda Data de Verificação; (ii) ao atingimento do percentual Energia Renovável nos Pontos de Venda Próprios ("Meta 2") e, em conjunto com a Meta 1, "Metas ASG") até a Primeira Data de Verificação e a Segunda Data de Verificação, conforme apresentados no Anexo I a esta Escritura de Emissão ("Relatório do Avaliador Externo").
- 4.2.3 O atendimento, pela Emissora, das Metas ASG, nos prazos previstos na Cláusula 4.2.2 acima, deverão ser (i) comprovados ao Agente Fiduciário por meio da apresentação dos Relatórios do Avaliador Externo, indicando expressamente que as Metas ASG foram atendidas; e (ii) comunicados aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário).
- 4.2.4 Para todos os fins desta Emissão e da Oferta, o *Framework* e o Parecer não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelo

- Coordenador Líder e/ou pelo Agente Fiduciário, ficando o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do *Framework* e do Parecer.
- 4.2.5 Eventos como fusões, aquisições, alienações ou mudanças na legislação, no ambiente regulatório, político e econômico podem impactar o cálculo dos KPIs e apuração das Metas ASG, de forma que pode ser necessário ajustar as metas e/ou as linhas de base. Caso isso ocorra, o evento será comunicado formalmente aos investidores, seguido por ajuste do *Framework* e nova verificação externa.
- 4.2.6 Após sua classificação, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título vinculado a metas, com base nos critérios emitidos pela B3.
- 4.2.7 Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o "Guia para Ofertas de Títulos ESG" da ANBIMA, em vigor nesta data.
- 4.3 *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) reforço de caixa da Emissora; e (ii) resgate antecipado do saldo do valor das Debêntures em Circulação da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Emissora.
- 4.3.1 Para fins do disposto na Cláusula 4.3 acima entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.
- 4.3.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos da Emissão, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representantes legais da Emissora, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusula 4.3 acima e indicando os custos incorridos para pagamento decorrente da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.4 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 4.5 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$1.150.000.000,00 (um bilhão cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- 4.6 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 4.7 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.7.1 abaixo ("Fiança").
- 4.7.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e

- efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 4.7.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.7.3 A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 4.7.4 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados, fora do âmbito da B3, de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 4.7.5 Com base na demonstração financeira da Fiadora datada de 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$2.686.461.000,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais), sendo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.
- 4.8 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.
- 4.9 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; e (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- 4.10 *Negociação e Restrições à Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.
5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES
- 5.1 *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").
- 5.2 *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

- 5.3 *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 5.4 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.5 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.7 acima.
- 5.6 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento").
- 5.7 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 5.8 *Quantidade.* Serão emitidas 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) Debêntures.
- 5.9 *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- 5.9.1 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, ao exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- 5.10 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - II. *juros remuneratórios:* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Inicial", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração Inicial"), observado o disposto nas Cláusulas abaixo.
- 5.10.1 Observado o disposto na Cláusula 5.10.2 abaixo, a Sobretaxa Inicial poderá ser acrescida do *Step Up* da Remuneração na Primeira Data da Verificação e/ou do *Step Up* da Remuneração

na Segunda Data de Verificação, caso aplicável ("Sobretaxa Ajustada" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração Ajustada").

5.10.2 Caso a Emissora (i) não cumpra com uma ou ambas as Metas ASG nas respectivas Datas de Verificação, conforme atestado pelo Relatório do Avaliador Externo; ou (ii) não entregue ao Agente Fiduciário o Relatório do Avaliador Externo em relação às Metas ASG em questão até a respectiva Data de Verificação (cada hipótese prevista nos itens (i) e (ii) acima, um "Mecanismo de Step Up"), a Sobretaxa Inicial será aumentada:

- I. a partir de 27 de fevereiro de 2028 (inclusive), em: **(1)** 0,1000% (um milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (a.1) não cumpra com a Meta 1 conforme mensurada pelo KPI 1 na Primeira Data de Verificação; e **(2)** 0,1000% (um milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora não cumpra a Meta 2, conforme mensurada pelo KPI 2 na Primeira Data de Verificação, sendo que (1) e (2) serão atestados pelo Relatório do Avaliador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um "Step Up da Remuneração na Primeira Data de Verificação"). Caso a Emissora não entregue, ao Agente Fiduciário o Relatório do Avaliador Externo até a Primeira Data de Verificação, os Step Up da Remuneração na Primeira Data de Verificação previstos nos itens (1) e (2) acima serão aplicados em conjunto; e
- II. adicionalmente ao Step Up da Remuneração na Primeira Data de Verificação (caso aplicável), a partir de 27 de fevereiro de 2031 (inclusive), em: **(3)** 1,000% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora não cumpra a Meta 1, conforme mensurada pelo KPI 1 na Segunda Data de Verificação; e **(4)** 1,000% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora não cumpra a Meta 2, conforme mensurada pelo KPI 2 na Segunda Data de Verificação, sendo que (3) e (4) serão atestados pelo Relatório do Avaliador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um "Step Up da Remuneração na Segunda Data de Verificação" e, em conjunto com o Step Up da Remuneração na Primeira Data de Verificação, "Step Up da Remuneração"). Caso a Emissora não entregue, ao Agente Fiduciário, até a Segunda Data de Verificação, o Relatório do Avaliador Externo, os Step Up da Remuneração na Segunda Data de Verificação previstos nos itens (3) e (4) acima serão aplicados em conjunto.

5.10.3 O Step Up da Remuneração é irreversível, independente de cumprimento pela Emissora das metas posteriormente às datas de Step Up da Remuneração e nunca poderá ser aplicado de forma retroativa.

5.10.4 Na hipótese de ocorrência do Step Up da Remuneração, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário) com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente, sobre a Remuneração aplicável ao Período de Capitalização, independentemente de qualquer formalidade adicional ou aditamento a esta Escritura de Emissão.

5.10.5 Na hipótese de ocorrência do Step Up da Remuneração, a Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, deverão comunicar à B3, sobre a Remuneração aplicável ao Período de Capitalização subsequente, inclusive o percentual de *spread*, já considerando a ocorrência de Step Up da Remuneração, conforme termos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, sendo certo que o prazo máximo para recebimento dessa informação pela B3 é de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente.

- 5.10.6 Sem prejuízo de qualquer das disposições acima, caso ocorra qualquer dos *Step Up* da Remuneração, as Partes se obrigam a celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão, em até 30 (trinta) dias contados da data de início da vigência do *Step Up* da Remuneração, a fim de prever o *Step Up* da Remuneração aplicável, sem necessidade de nova aprovação societária ou ratificação por qualquer das Partes ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
- 5.10.7 Para evitar dúvidas, o não atendimento às Metas ASG, (i) não configurará Evento de Inadimplemento; (ii) não deverá ser interpretado como um inadimplemento, pela Emissora, de qualquer disposição desta Escritura de Emissão; e (iii) resultará no *Step Up* da Remuneração.
- 5.10.8 Para fins do disposto nesta Cláusula 5.10, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a acompanhar o atendimento das Metas ASG, por meio exclusivamente dos Relatórios do Avaliador Externo. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos Relatórios do Avaliador Externo, ou ainda em qualquer outro documento que lhes sejam enviados com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos Relatórios do Avaliador Externo.
- 5.10.9 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração, ou, conforme o caso, data do pagamento decorrente vencimento antecipado, data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, conforme o caso, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

$\text{spread} = 1,1000$, observado que poderá ser acrescida em caso de *Step Up* da Remuneração conforme o disposto na Cláusula 5.10.2 acima; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 5.11 Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Fiadora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

- 5.11.1 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá (sem prejuízo da Fiança) resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas (ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 5.11.2 A Fiadora desde já concorda com o disposto na Cláusula 5.11 acima e seguintes, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 5.11 acima e seguintes.
- 5.12 *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de fevereiro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 27 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- 5.12.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.
- 5.13 *Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 27 de agosto de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1 ^a	27 de agosto de 2029	33,3333%
2 ^a	27 de agosto de 2030	50,0000%
3 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

- 5.14 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora e/ou pela Fiadora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.15 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
- 5.16 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 5.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 5.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- 5.18 *Repactuação.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 5.19 *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação e na respectiva página de tal Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.grupoboticario.com.br/informacoes-administrativas/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial

de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

- 5.19.1 No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, a seu único e exclusivo critério. Caso venha a ser exigida, por força normativa ou regulamentar, a publicação dos atos e decisões relativos às Debêntures em diário oficial ou qualquer outro veículo de divulgação, a Emissora providenciará referida publicação dentro do prazo estabelecido por referida lei, norma e/ou regulamentação.
- 5.20 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao banco liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.21 *Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
- 5.22 *Desmembramento.* Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

- 6.1 *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Emissora poderá, a partir de 27 de agosto de 2027, inclusive, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) (sendo (i) e (ii) o "Valor Base de Resgate Antecipado"), acrescido de prêmio ao ano de resgate antecipado, incidente sobre o Valor Base de Resgate Antecipado, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"):

$$PU_{\text{resgate}} = [VR + (VR * (d/252) * \text{Prêmio})]$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento.

Prêmio = 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) - (Pkpi Meta 1 (1) + Pkpi Meta 2 (1) + Pkpi Meta 1 (2) + Pkpi Meta 2 (2)).

onde:

Pkpi Meta 1 (1) = (i) 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) caso (i.a) a Meta 1 tiver sido cumprida até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (exclusive), conforme comprovado no Relatório Antecipado de Metas (conforme abaixo definido) ou (i.b) o Resgate Antecipado Facultativo ocorra após a Primeira Data de Verificação e a Meta 1 não tenha sido cumprida até a Primeira Data de Verificação e já tiver ocorrido o *Step Up* da Remuneração na Primeira Data de Verificação; e (ii) 0,00% (zero por cento) caso a Meta 1 não tiver sido cumprida ou caso o Relatório Antecipado de Metas não tenha sido entregue até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) e o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até a Primeira Data de Verificação.

Pkpi Meta 2 (1) = (i) 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) caso (i.a) a Meta 2 tiver sido cumprida até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), conforme comprovado no Relatório Antecipado de Metas, ou (i.b) o Resgate Antecipado Facultativo ocorra após a Primeira Data de Verificação e a Meta 2 não tenha sido cumprida até a Primeira Data de Verificação e já tiver ocorrido o *Step Up* da Remuneração na Primeira Data de Verificação; e (ii) 0,00% (zero por cento) caso a Meta 2 não tenha sido cumprida ou caso o Relatório Antecipado de Metas não tenha sido entregue até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) e o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra até a Primeira Data de Verificação.

Pkpi Meta 1 (2) = (i) 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) caso (i.a) a Meta 1 tiver sido cumprida até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), conforme comprovado no Relatório Antecipado de Metas, ou (i.b) o Resgate Antecipado Facultativo ocorra após a Segunda Data de Verificação e a Meta 1 não tenha sido cumprida até a Segunda Data de Verificação e já tiver ocorrido o *Step Up* da Remuneração na Segunda Data de Verificação; e (ii) 0,00% (zero por cento) caso a Meta 1 não tenha sido cumprida ou caso o Relatório Antecipado de Metas não tenha sido entregue até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) e o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até a Segunda Data de Verificação.

Pkpi Meta 2 (2) = (i) 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) caso (i.a) a Meta 2 tiver sido cumprida até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), conforme comprovado no Relatório Antecipado de Metas, ou (i.b) o Resgate Antecipado Facultativo ocorra após a Segunda Data de Verificação e a Meta 2 não tenha sido cumprida até a Segunda Data de Verificação e já tiver ocorrido o *Step Up* da Remuneração na Segunda Data de Verificação; e (ii) 0,00% (zero por cento) caso a Meta 2 não tenha sido cumprida ou caso o Relatório Antecipado de Metas não tenha sido entregue até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) e o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até a Segunda Data de Verificação.

- 6.1.1 Relatório Antecipado de Metas. Caso a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo antes das respectivas Datas de Verificação, a Emissora deverá, até a data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, apresentar ao Agente Fiduciário um relatório indicando se as metas foram cumpridas ou não, relatório este que deve ser

- devidamente auditado pelo Avaliador Externo ou por terceiro independente e publicado na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Relatório Antecipado de Metas").
- 6.1.2 Caso seja verificado que na data de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (i) não houve cumprimento da Meta 1 e/ou da Meta 2, conforme atestado pelo Relatório Antecipado de Metas; e/ou (ii) não houve entrega, ao Agente Fiduciário, do Relatório Antecipado de Metas, o cálculo do Prêmio de Resgate não deverá ser subtraído dos respectivos prêmios "Pkpi Meta 1 (1)", "Pkpi Meta 2 (1)", "Pkpi Meta 1 (2)" e/ou "Pkpi Meta 2 (2)", os quais poderão ser cumulativos, conforme fórmula acima.
- 6.1.3 Caso a data de realização do resgate antecipado facultativo total coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento de Remuneração, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 6.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 5.10 acima, (b) de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) informação a respeito do status das Metas ASG aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 4.2.2 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.
- 6.1.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.1.7 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 6.2 *Amortização Extraordinária.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 27 de agosto de 2027, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) a parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial (sendo (i) e (ii) o "Valor Base de Amortização Extraordinária"), acrescido de prêmio ao ano de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial"):

$$PU_{\text{amortização}} = [VR + (VR * (d/252) * \text{Prêmio})]$$

Sendo que:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data da Amortização Extraordinária Parcial, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento.

Prêmio = 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) - (Pkpi Meta 1 (1) + Pkpi Meta 2 (1) + Pkpi Meta 1 (2) + Pkpi Meta 2 (2))

onde:

Pkpi Meta 1 (1) = (i) 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) caso (i.a) a Meta 1 tiver sido cumprida até a data da Comunicação de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) (exclusive), conforme comprovado no Relatório Antecipado de Metas ou (i.b) a Amortização Extraordinária Parcial ocorra após a Primeira Data de Verificação e a Meta 1 não tenha sido cumprida até a Primeira Data de Verificação e já tiver ocorrido o *Step Up* da Remuneração na Primeira Data de Verificação; e (ii) 0,00% (zero por cento) caso a Meta 1 não tenha sido cumprida ou caso o Relatório Antecipado de Metas não tenha sido entregue até a data da Comunicação de Amortização Extraordinária (exclusive) e a Amortização Extraordinária Parcial ocorra até a Primeira Data de Verificação.

Pkpi Meta 2 (1) = (i) 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) caso (i.a) a Meta 2 tiver sido cumprida até a data da Comunicação de Amortização Extraordinária (exclusive), conforme comprovado no Relatório Antecipado de Metas, ou (i.b) a Amortização Extraordinária Parcial ocorra após a Primeira Data de Verificação e a Meta 2 não tenha sido cumprida até a Primeira Data de Verificação e já tiver ocorrido o *Step Up* da Remuneração na Primeira Data de Verificação; e (ii) 0,00% (zero por cento) caso a Meta 2 não tenha sido cumprida ou caso o Relatório Antecipado de Metas não tenha sido entregue até a data da Comunicação de Amortização Extraordinária (exclusive) e a Amortização Extraordinária Parcial ocorra até a Primeira Data de Verificação.

Pkpi Meta 1 (2) = (i) 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) caso (i.a) a Meta 1 tiver sido cumprida até a data da Comunicação de Amortização Extraordinária (exclusive), conforme comprovado no Relatório Antecipado de Metas, ou (i.b) a Amortização Extraordinária Parcial ocorra após a Segunda Data de Verificação e a Meta 1 não tenha sido cumprida até a Segunda Data de Verificação e já tiver ocorrido o *Step Up* da Remuneração na Segunda Data de Verificação; e (ii) 0,00% (zero por cento) caso a Meta 1 não tenha sido cumprida ou caso o Relatório Antecipado de Metas não tenha sido entregue até a data da Comunicação de Amortização Extraordinária (exclusive) e a Amortização Extraordinária Parcial ocorra até a Segunda Data de Verificação.

Pkpi Meta 2 (2) = (i) 0,0625% (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) caso (i.a) a Meta 2 tiver sido cumprida até a data da Comunicação de Amortização Extraordinária (exclusive), conforme comprovado no Relatório Antecipado de Metas, ou (i.b) a Amortização Extraordinária Parcial ocorra após a Segunda Data de Verificação e a Meta 2 não tenha sido cumprida até a Segunda Data de Verificação e já tiver ocorrido o *Step Up* da Remuneração na Segunda Data de Verificação; e (ii) 0,00% (zero por cento) caso a Meta 2 não tenha sido cumprida ou caso o Relatório Antecipado de Metas não tenha sido entregue até a data da

Comunicação de Amortização Extraordinária (exclusive) e a Amortização Extraordinária Parcial ocorra até a Segunda Data de Verificação.

- 6.2.1 Caso seja verificado que na data de Comunicação de Amortização Extraordinária (i) não houve cumprimento da Meta 1 e/ou da Meta 2, conforme atestado pelo Relatório Antecipado de Metas, nas respectivas Datas de Verificação; e/ou (ii) não houve entrega, ao Agente Fiduciário, do Relatório Antecipado de Metas, o cálculo do Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial não deverá ser subtraído dos respectivos prêmios "Pkpi Meta 1 (1)", "Pkpi Meta 2 (1)", "Pkpi Meta 1 (2)" e/ou "Pkpi Meta 2 (2)", os quais poderão ser cumulativos, conforme fórmula acima.
- 6.2.2 Caso a data da Amortização Extraordinária Parcial coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração, o Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial deverá incidir sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Parcial apurado após os referidos pagamentos.
- 6.2.3 A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Parcial, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 5.10 acima, (b) de Prêmio de Amortização Extraordinária; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.
- 6.2.4 A Amortização Extraordinária Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Parcial será realizada por meio do Banco Liquidante.
- 6.2.5 A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.
- 6.3 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
 - I. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 6.3.3 abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista

que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas; e

- II. após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.1 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.2 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.3 Caso a quantidade de Debêntures indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) resgatar todas as Debêntures objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (inclusive aquelas Debêntures que excederem o limite máximo originalmente fixado pela Emissora); ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.3.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.3.5 O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 6.3.6 A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 6.4 *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM 77, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em

tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 abaixo e 7.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

7.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo:

- I. liquidação, extinção ou dissolução da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pela Cláusula 7.1.2 abaixo, inciso IV;
- II. (a) decretação de falência da Emissora, da Fiadora, de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladoras; (c) pedido de falência da Emissora, da Fiadora, de qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora, de qualquer de suas respectivas Controladora e/ou Controladas Relevantes; ou (e) ingresso, pela Emissora e/ou pela Fiadora, em juízo, com medidas que visem antecipar os efeitos de eventual pedido de recuperação judicial ou falência e suspender, em razão da incapacidade financeira da Emissora /ou da Fiadora (1) o vencimento antecipado de seus contratos financeiros; ou (2) obrigações de pagamento, pela Emissora e/ou Fiadora, de dívidas financeiras;
- III. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- IV. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emissora, da Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;
- VI. não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, desde que não sanado

no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão ou sentença;

- VII. redução de capital social da Emissora, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo;
 - (b) para a absorção de prejuízos; ou
 - (c) se o valor agregado da respectiva redução de capital, somado ao valor das reduções de capital realizadas a partir da Data de Emissão, for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor do capital social da Emissora, apurado com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora;
- VIII. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, caso (a) a Emissora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento (observado que o Evento de Inadimplemento somente será configurado após o decurso de prazo de cura eventualmente estipulado para tal Evento de Inadimplemento);
- IX. questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladoras e/ou Controladas, da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança);
- X. não destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.3 acima; ou
- XI. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão.
- 7.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- I. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora for comunicada do inadimplemento pelo Agente Fiduciário ou da data em que o Agente Fiduciário for comunicado do inadimplemento pela Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
 - II. decisão judicial exequível decorrente de questionamento acerca existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança por qualquer terceiro, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar(em) ciência da referida decisão judicial ou no prazo legal, dos dois prazos, o que for o menor;
 - III. caso provem-se falsas ou incorretas qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;

- IV. cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou fusão envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, exceto se:
- (a) previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo; ou
 - (b) referida cisão, incorporação ou fusão for realizada entre a Emissora e suas afiliadas ou entre a Fiadora e suas afiliadas, e a Emissora, a Fiadora ou a sociedade resultante da operação, conforme o caso, mantenha seu Controle de acordo com os termos e exceções do inciso VII abaixo; ou
 - (c) a sociedade resultante do evento for a Emissora; ou
 - (d) desde que o Controle da Emissora ou da Fiadora seja mantido de acordo com os termos e exceções do inciso VII abaixo;
- V. qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo; ou
 - (b) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão;
- VI. alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração relevante no seu setor de atuação;
- VII. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.6 abaixo; ou
 - (b) se isoladamente ou em conjunto, (i) quaisquer dos Sócios; ou (ii) quaisquer de seus sucessores legais a qualquer título, permanecerem no Controle, direto ou indireto, da Emissora, da Fiadora e/ou da Controlada Relevante, conforme o caso, desde que (1) não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, (2) não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada, e (3) não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- VIII. protestos de títulos contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, não sanado ou pago no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ciência pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que:
- (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, seguido da comprovação de sua baixa; ou
 - (b) o protesto foi cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal; ou
 - (c) foi apresentada garantia em juízo aceita pelo poder judiciário; ou

- (d) teve seus efeitos suspensos por decisão judicial;
- IX. inadimplemento de qualquer Obrigação Financeira da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, desde que não sanada ou paga no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou no prazo de cura indicado no respectivo instrumento;
- X. não observância, pela Fiadora, do índice financeiro resultante da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA ("Índice Financeiro"), que deverá ser igual ou inferior a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes, a ser apurado pela Fiadora e acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora relativas a cada Data de Referência. O Índice Financeiro será calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.
- 7.1.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, observados os respectivos prazos de cura, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:
- I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- III. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.1.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados

da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento a que se refere esta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

- 7.1.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a B3, o Escriturador e o Banco Liquidante acerca de tal acontecimento.
- 7.1.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) a seguir; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- I. exclusivamente com relação à Emissora, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora");
- II. exclusivamente com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) em até 105 (cento e cinco) dias contados do término do exercício social imediatamente anterior, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora auditadas por Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora"); e
- (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 105 (cento e cinco) dias contados da data de término do primeiro semestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas

da Fiadora, relativas ao respectivo semestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais da Fiadora", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Semestrais da Fiadora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora");

III. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
- (b) exclusivamente com relação à Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso II acima, alíneas (a) e (b), relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Fiadora ou pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Fiadora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e declaração firmada por representantes legais da Fiadora, na forma de seu contrato social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e (iv) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
- (c) exclusivamente com relação à Emissora, até 31 de março de cada ano, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, sendo que o prazo previsto nesta alínea não se aplica aos avisos para os quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão;
- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
 - (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, protocolar esta Escritura de Emissão ou seu respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão para registro (i) perante a JUCEPAR, na medida em que tal registro seja exigível pelas disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis; e (ii) perante o cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1, inciso II, alínea (b);
 - (i) no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data:
 - (i) da respectiva inscrição na JUCEPAR, uma cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCEPAR, na medida em que tal inscrição seja exigível pelas disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis;
 - (ii) do respectivo arquivamento na JUCEPAR, uma cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCEPAR juntamente com a via original da lista de presença; e
 - (iii) do respectivo registro ou averbação perante o cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b), uma via original física ou eletrônica, contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tal cartório de registro de títulos e documentos;
- IV. cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de Autoridades Governamentais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- V. cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas, incluindo seus respectivos administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;

- VI. cumprir e, ainda fazer com que suas respectivas Controladas cumpram rigorosamente a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- VII. manter, assim como as respectivas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- VIII. manter, e fazer com que as respectivas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- IX. manter vigentes as apólices de seguros necessárias ao seu regular funcionamento, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- X. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- XI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- XII. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Fiadora;
- XIII. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso II;
- XIV. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XV. notificar o Agente Fiduciário para que este convoque assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XVI. disponibilizar o Parecer e os Relatórios do Avaliador Externo em seu *website* e mantê-los disponíveis aos investidores até a Data de Vencimento;

- XVII. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas; e
- XVIII. exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
 - (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da regulamentação específica da CVM (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
 - (h) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de Debêntures.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração

desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações relativas à Fiança a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	29/12/2026

Remuneração	100% Taxa DI + 2,95% a.a. até 24/12/2020 e 100% da Taxa DI + 2,29% a.a. de 24/12/2020 até o vencimento
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a até 15/03/2022 (exclusive) e 100% da Taxa DI+2,20% a.a a partir de 15/03/2022 sendo possível redução para 1,89% conforme previsto na respectiva escritura de emissão
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	9ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/12/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	10ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00 (1ª e 2ª séries)
Quantidade	2.000.000 (1ª e 2ª séries)
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/12/2027 (1ª série); 16/12/2029 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,95% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	11ª Emissão de Debêntures da Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/12/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (com mecanismo de <i>Step up</i>)
Enquadramento	Adimplência Financeira

- XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.
- 9.3 Em caso de substituição, impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de averbação desta Escritura de Emissão perante o cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, inciso II, alínea (b), juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
 - VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 5.19 acima e 13 abaixo; e
 - VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:

- (a) de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão (ainda que não tenha ocorrido subscrição ou integralização de Debêntures), e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão;
 - (b) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até 30 (trinta) dias contados da comunicação de cancelamento da operação;
 - (c) a remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação;
 - (d) em caso de necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
 - (e) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva do IPCA ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que eventualmente o substitua, a partir do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
 - (f) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- II. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais

serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

- III. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
 - IV. o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
 - V. não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
 - VI. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
 - IV. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
 - V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- VI. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XIX abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou da Fiadora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora e/ou da Fiadora;
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XV. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XVI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer (incluindo, mas não se limitando, à observância do Índice Financeiro);
- XVII. comunicar à B3 acerca da manutenção ou alteração da Sobretaxa Inicial, com base no Relatório do Avaliador Externo nos termos da Cláusula 5.10 acima;
- XVIII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou a Fiadora, de qualquer obrigação financeira assumida nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas à Fiança e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- XIX. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
 - XX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XIX acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
 - XXI. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
 - XXII. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
 - XXIII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 9.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7.1 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão, executar a Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Emissora e da Fiadora, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora.
- 9.7 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 9.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 9.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 9.10 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, e de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas por lei, e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, reproduzidas perante a Emissora e a Fiadora;
- 9.11 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 9.12 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 10.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão

temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

- 10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 5.11.1 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Fiança; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (k) das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; ou (l) de qualquer Evento de Inadimplemento (incluindo alterações na redação, inclusões ou exclusões de Eventos de Inadimplemento).
- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.9 A presença da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas (i) pela Emissora é obrigatória; ou (ii) pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, é facultativa, exceto quando a presença da Emissora seja expressamente solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 10.12 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.
11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA
- 11.1 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, neste ato, declaram que, na data de celebração desta Escritura de Emissão:

- I. a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer Autoridade Governamental se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou o contrato social da Fiadora, conforme o caso; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- VII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- X. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- XII. estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de Autoridades Governamentais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. cumprem e fazem com que suas Controladas cumpram, incluindo seus respectivos administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome, a Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;
- XVI. cumprem e fazem com que suas respectivas Controladas cumpram, em todos os aspectos, a Legislação Socioambiental;
- XVII. não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, observado o disposto na Resolução CVM 44, e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- XVIII. inexistem, inclusive em relação a suas respectivas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito

Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou (iii) em relação ao descumprimento da Legislação Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental; e

- XIX. não há qualquer ligação entre a Emissora ou a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 11.2 A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.
- 11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DESPESAS

- 12.1 Correrão por conta da Emissora e da Fiadora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, do Avaliador Externo, da Consultoria Especializada e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou a Fiança.

13. COMUNICAÇÕES

- 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, quando de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- I. para a Emissora e para a Fiadora:

Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A. / Boticário Produtos de Beleza Ltda.
Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos 2197, Torre A
80210-010 Curitiba, PR
At.: Sr. Pedro Andrade
Telefone: (41) 98884-0569
Correio Eletrônico: pedro.andrade@grupoboticario.com.br
Com cópia para: guilherme.bachur@grupoboticario.com.br
glaucia.crahim@grupoboticario.com.br; sergio.casella@grupoboticario.com.br;
op.financeiras@grupoboticario.com.br;

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Rio de Janeiro/RJ
At.: Karolina Vangelotti / Marcelle Motta Santoro / Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotruster.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.7 As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

14.8 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

15. LEI DE REGÊNCIA

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



MINUTA PG
25.7.24
DOC.#6715-O

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Sob Rito de Registro Automático, da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A., celebrado entre Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Boticário Produtos de Beleza Ltda.)

CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

DocuSigned by
Fernando Magalhães Modé
Assinado por: FERNANDO MAGALHÃES MODÉ:160287884
CPF: 160287884
Data/Hora da Assinatura: 20/08/2024 | 20:20:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC CertSign Multipla 07
ICP-Brasil

Nome: Fernando Magalhães Modé
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Marcelo Silva de Azevedo
Signed By: MARCELO SILVA DE AZEVEDO:1719552895
CPF: 1719552895
Spring Time: 20/08/2024 | 22:14:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Issuer: AC CertSign Multipla 07
ICP-Brasil

Nome: Marcelo Silva de Azevedo
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:1088094708
CPF: 1088094708
Data/Hora da Assinatura: 20/08/2024 | 19:12:07 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign Multipla 07
ICP-Brasil

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora

BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

DocuSigned by
Fernando Magalhães Modé
Assinado por: FERNANDO MAGALHÃES MODÉ:160287884
CPF: 160287884
Data/Hora da Assinatura: 20/08/2024 | 20:20:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC CertSign Multipla 07
ICP-Brasil

Nome: Fernando Magalhães Modé
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Marcelo Silva de Azevedo
Signed By: MARCELO SILVA DE AZEVEDO:1719552895
CPF: 1719552895
Spring Time: 20/08/2024 | 22:14:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Issuer: AC CertSign Multipla 07
ICP-Brasil

Nome: Marcelo Silva de Azevedo
Cargo: Diretor

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE
CÁLAMO
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

ANEXO I

KPIs

KPIs

Os indicadores chave de desempenho (key performance indicators) abaixo descritos ("KPIs") deverão ser observados nas respectivas Datas de Verificação, considerando, ainda, as metas, definições e forma de apuração previstas abaixo.

Meta	KPI	Primeira Data de Verificação	Segunda Data de Verificação
Meta 1	Número de oportunidades no Programa Empreendedoras da Beleza (KPI 1)	607.000.000	1.000.000.000
Meta 2	Atingimento de percentual de Energia Renovável nos Pontos de Venda Próprios (KPI 2)	44%	75%

Para o KPI 2, a apuração deverá ser observada exclusivamente nos Locais de Verificação, observadas as Definições e a Forma de Apuração previstas abaixo ("KPI 1", e, em conjunto com o KPI 2, "KPIs");

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Anexo, aplicam-se as seguintes definições:

"Datas de Verificação" significam o dia 31 de dezembro de 2027 para o KPI 1 e para o KPI 2 ("Primeira Data de Verificação") e 31 de dezembro de 2030 para o KPI 1 e para o KPI 2 ("Segunda Data de Verificação") que serão as datas base para observação do cumprimento das Metas conforme mensuradas pelos KPIs e confirmadas pelo Avaliador Externo.

"Grupo Boticário" significa, em conjunto, as seguintes sociedades:

EMPRESA	CNPJ
Botica Comercial Farmacêutica Ltda.	77.388.007/0001-57
Boticário Produtos de Beleza Ltda.	11.137.051/0001-86
Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.	06.147.451/0011-04
Casa Magalhães Automação Ltda.	07.128.945/0001-32
Cencoderma Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento de Cosméticos Ltda.	15.126.252/0001-39

EMPRESA	CNPJ
Equilibrium Tecnologia Ltda.	34.839.864/0001-13
Exxos Informática e Publicidade Ltda.	17.818.983/0001-70
GB Tech Serviços e Desenvolvimento em Tecnologia Ltda.	11.556.055/0001-07
GAVB Serviços em Informática Ltda.	05.867.370/0001-44
GBLOG Ltda.	18.358.589/0001-60
JMP Comércio de Produtos de Beleza Ltda.	05.943.338/0001-09
KGMA Empreendimentos Imobiliários Ltda.	10.588.052/0001-84
Mooz Soluções Financeiras Ltda.	06.308.851/0001-82
Pos Cash Serviços de Informática Ltda.	02.582.024/0001-21
QDBVISS – Abastecimento Especial de Produtos de Beleza Ltda.	19.187.523/0001-17
VESENZA – Abastecimento Especial de Produtos de Beleza Ltda.	14.757.212/0001-22
Vissomz Abastecimento Especial de Essências Roge Comércio Ltda.	93.866.739/0001-61
MLE Participações Ltda.	27.597.082/0001-50
Vegan do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda.	11.287.350/0001-05
Loma Licenciamento de Marcas Ltda.	16.896.816/0001-85
Kush Beauty Serviços Publicitários Ltda.	41.055.810/0001-22

"Local de Verificação" significam os Pontos de Vendas Próprios que possuem contratos de energia elétrica gerenciados pelo Grupo Boticário.

"Pontos de Vendas Próprios" significam lojas próprias localizadas no Brasil em diferentes modelos operacionais, como lojas de shoppings, quiosques, lojas em hipermercados, lojas de rua, entre outros.

"Programa Empreendedoras da Beleza" significa uma formação profissionalizante com atuação nacional e internacional (em Portugal) na área da beleza cujo objetivo é capacitar e gerar renda para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

FORMAS DE APURAÇÃO DOS KPIs

A verificação ao atendimento dos KPIs será realizada da seguinte forma:

Meta 1 na Primeira Data de Verificação: Criar 607 mil oportunidades para transformar a vida das pessoas através do Programa Empreendedoras da Beleza até 2027.

Meta 1 na Segunda Data de Verificação: Criar 1 milhão de oportunidades para transformar a vida das pessoas através do Programa Empreendedoras da Beleza até 2030.

Meta 2 na Primeira Data de Verificação: Garantir que 44% dos pontos de venda próprios do Grupo Boticário tenham energia vinculada à fontes renováveis até 2027.

Meta 2 na Segunda Data de Verificação: Garantir que 75% dos pontos de venda próprios do Grupo Boticário tenham energia vinculada à fontes renováveis até 2030.

- I. KPI 1 Programa Empreendedoras da Beleza: número de oportunidades criadas através do programa Empreendedoras da Beleza; e
- II. KPI 2 Energia Renovável: somatório do total de Pontos de Vendas Próprios com energia vinculada a fontes renováveis dividido pelo total de Pontos de Vendas Próprios do Grupo Boticário elegíveis a receberem energia renovável.

* * * * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 22DFCC76E5D246448E6859098ED54663
 Assunto: Complete with DocuSign: Cálamo 12ª Emissão Debêntures - Escritura Emissão.pdf
 Débito: 6715-O
 Autorizado por: Ivie Moura Alves
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 51
 Certificar páginas: 9
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Pinheiro Guimarães
 Av. BRIGADEIRO FARIA LIMA 3064, ANDAR 14
 SAO PAULO, SAO PAULO 01451-000
 mbegha@pinheiroguimaraes.com.br
 Endereço IP: 179.191.99.214

Rastreamento de registros

Status: Original
 20/08/2024 18:25:12

Portador: Pinheiro Guimarães
 mbegha@pinheiroguimaraes.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fernando Magalhães Modé
 fernandom@grupoboticario.com.br
 CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7
 CPF do signatário: 16026978844

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/08/2024 20:19:48
 ID: c0386ed4-9184-4f34-b052-2849e214c5c1

Marcelle Motta Santoro
 estruturacao@pentagonotrustee.com.br
 02983313735

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 10980904706

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/08/2024 19:11:14
 ID: cfb11a36-aed1-457c-acc2-d6b8d3bc7748

Marcelo Silva de Azevedo
 mazevedo@grupoboticario.com.br
 CFO and VP of Strategy

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign Multipla G7
 CPF do signatário: 17195532895

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/08/2024 22:09:56
 ID: 4ab140cf-7fe9-4f13-88b3-da18746e762b

Assinatura

Assinado por:

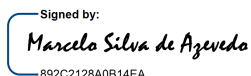
 6807AE5FD3CC402...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 163.116.224.114

Assinado por:

 3A39CBB5603249F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.186.16.58

Signed by:

 892C2128A0B14EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.43.155.66

Registro de hora e data

Enviado: 20/08/2024 18:37:19
 Visualizado: 20/08/2024 20:19:49
 Assinado: 20/08/2024 20:20:51

Enviado: 20/08/2024 18:37:19
 Visualizado: 20/08/2024 19:11:15
 Assinado: 20/08/2024 19:12:19

Enviado: 20/08/2024 18:37:20
 Visualizado: 20/08/2024 22:09:56
 Assinado: 20/08/2024 22:14:50

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Carol Fedalto carol.fedalto@grupoboticario.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 20/08/2024 18:37:20 Visualizado: 20/08/2024 18:48:27
Janilson Vaz jvaz@pinheiroguimaraes.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 20/08/2024 18:37:21 Visualizado: 20/08/2024 20:22:56
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/08/2024 18:37:21
Entrega certificada	Segurança verificada	20/08/2024 22:09:56
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/08/2024 22:14:50
Concluído	Segurança verificada	20/08/2024 22:14:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: ioliveira@pinheiroguimaraes.com.br

To advise PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ioliveira@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ioliveira@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to ioliveira@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PINHEIRO GUIMARAES E

MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship
with PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CAROLINE VALLERINI, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o nº 385676, inscrito no CPF nº 74602101100, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
74602101100	385676	CAROLINE VALLERINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2024 11:13 SOB Nº ED006506000.
PROTOCOLO: 245968245 DE 21/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411903864. CNPJ DA SEDE: 06147451001104.
NIRE: 41300072108. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/08/2024.
CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br